



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROJETO DE LEI Nº 11/2023
DE 14 DE JULHO DE 2023

ORIENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 11/2023, de origem do Legislativo, que altera dispositivo da Lei nº 2.770/2008, que institui o plano diretor de desenvolvimento municipal de Tupanciretã – RS, para redução da extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias.

O presente Projeto de Lei foi pormenorizadamente analisado, restando observado que não apresenta vício de iniciativa, na medida em que se insere adequadamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios, consoante previsão do art. 30, inciso I da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A alteração que se pretende da Lei 2.770/2008 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que a alteração pretendida busca, em vista do permissivo legal trazido pela Lei Federal nº 13.913/2019, a redução da extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias, dos atuais 15 para 05 metros..

Destaca-se que por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”

E de acordo com a nossa LOM,

Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

(...)

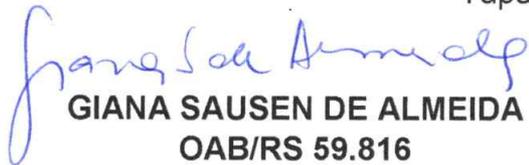
VII - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, estabelecendo normas de edificações de loteamentos, de zoneamento e de diretrizes urbanísticas;

Portanto, a matéria do projeto em questão compete concorrentemente ao Prefeito e à Câmara, na forma regimental.

Outrossim, quanto ao mérito do projeto, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, não encontrando óbice legal para a sua tramitação.

Por conseguinte, não há objeção de ordem legal para tramitação da presente Lei, motivo pelo qual **sou de parecer favorável ao prosseguimento da tramitação regular do Projeto.**

Tupanciretã, 19 de julho de 2023.


GIANA SAUSEN DE ALMEIDA
OAB/RS 59.816



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

**Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural.
Projeto de Lei nº 011/2023**

Data: 14 de Julho de 2023 **Origem:** Legislativo Municipal

Expediente: 17 de Julho de 2023

Assunto: Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2.770, de 29 de Abril de 2008, que institui o plano diretor de desenvolvimento municipal de Tupanciretã- RS, para redução da extensão da faixa não edificável contigua às faixas de domínio público das rodovias.

A Comissão reuniu-se e encontrou legalidade e formalidade, sendo adequadamente aos princípios da competência legislativa consoante com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Ressalta-se que tal alteração busca a permissão legal trazido pela Lei Federal nº 13.913/2019, a redução da extensão da faixa não edificável do domínio público das rodovias dos atuais 15 metros para 5 metros. E de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 5º compete ao Município o exercício de sua autonomia, vejamos :

VII – Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado estabelecendo normas de edificações de loteamentos, de zoneamento e de diretrizes urbanísticas.

Sendo assim após tramitar, com o devido parecer jurídico após realização de Audiência Pública a Comissão opinou pelo parecer favorável.

Tupanciretã, 20 de Julho de 2023.


Carlos Augusto Oliveira dos Santos
Presidente

Benhur Lucídio Terra dos Santos
Vice-Presidente


Arlete Senger Silveira
Relator